



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Av. Marechal Rondon, S/N - Fone: (091) 536-1139 / 536-1140 - Cep 68.170-000 - C.G.C. 05.257.555/0001-37

LEI Nº 243/99 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

EXTINGUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JURUTI-IPMJ., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JURUTI-IPMJ., criado pela Lei Municipal nº 064/93, de 09 de dezembro de 1993, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação às aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder de acordo com o que estabelece o Art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1º - A liquidação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JURUTI-IPMJ., será conduzida por liquidante nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar em 30/06/99, o balanço geral do Órgão e o consequente Balancete Financeiro Consolidado.

§ 2º - O acervo Patrimonial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JURUTI-IPMJ., compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao Patrimônio Municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do órgão extinto.

§ 3º - O saldo apurado em 30/06/99 deverá ser recolhido aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juruti.

§ 4º - Os passivos transferidos, referente a fornecedores de bens e serviços, deverão após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º - Os saldos remanescentes das Dotações Orçamentárias do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JURUTI-IPMJ., extinto, serão incorporados à unidade da Secretaria de Administração.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

cont. fls. nº 02

Av. Marechal Rondon, S/N - Fone: (091) 536-1139 / 536-1140 - Cep 68.170-000 - C.G.C. 05.257.555/0001-37

Art. 2º - Não havendo servidor efetivo e estável, fica extinto o cargo de Presidente deste Instituto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos de 30/06/99.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 03 de dezembro de 1999.


ISAIAS BATISTA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Juruti, em 03 de dezembro de 1999.


JOSÉ AUGUSTO MACINO GUIMARÃES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração